



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

MPV 1061
00317

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2021 **(Da Sra. JAQUELINE CASSOL)**

Dê-se ao artigo 14 da Medida Provisória 1.061/2021 a seguinte redação:

“Art. 14
.....
.....

§ 5º A verificação das condições de que tratam os § 2º e § 3º ocorrerá periodicamente e o beneficiário deverá comprovar o percentual mínimo de entrega de alimentos, nos termos do regulamento, sob pena de não ser mais elegível para o Auxílio Inclusão Produtiva Rural, ressalvados os casos em que a não entrega se der por fato fortuito ou de força maior:
.....
.....” (NR).



CD/21131.99917-00



JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória abrange incentivos ao desenvolvimento econômico familiar, dentre os quais o incentivo à produtividade rural. Porém, necessário se faz realizar ajuste no texto do §5º do artigo 14, pois o mesmo prevê penalidade alta para àqueles que não fizerem a entrega do percentual mínimo, sem que haja qualquer ressalva a esta previsão.

Neste sentido, tratando-se de produção rural, é sabido que muitos são os acontecimentos que podem ensejar a perda total ou parcial da produção, a exemplo: tempestades, queimadas, pragas etc., os quais podem vir a inviabilizar o cumprimento do acordo. Não seria justo que houvesse uma penalidade na proporção estabelecida, sem que o beneficiário tenha dado causa, pior ainda, estando em uma situação de vulnerabilidade ainda maior. Por tal razão, é que se faz crível a adequação do texto nos moldes trazidos por esta.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada com intuito de aprimorar e dar maior efetividade ao texto legal.

Sala das Sessões, em de de 2021.

JAQUELINE CASSOL
Deputada Federal – PP/RO